

CONTRATO n.º 03/2019

PARA Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, para a reforma e organização para implantação do Centro de Bem Estar Animal e de Controle de Zoonoses, com a finalidade de implantação de programa de castração em massa.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 48782858004 e a empresa **NORMELIA LOTTERMANN EPP**, com sede na Rua Planalto, 2100, Bairro Distrito Industrial, CEP 98.910.000 na cidade de Três de Maio - RS, inscrita no CNPJ n.º 20.132.150/0001-66, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, TIAGO KRONBAUER FRITZEN, CPF n.º 010.248.180.63, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, para a reforma e organização para implantação do Centro de Bem Estar Animal e de Controle de Zoonoses, com a finalidade de implantação de programa de castração em massa**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 18/2018**, e do **Processo n.º 63/2018, homologado em 20/12/18, as folhas 494**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, para a reforma e organização para implantação do Centro de Bem Estar Animal e de Controle de Zoonoses, com a finalidade de implantação de programa de castração em massa**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 18/2018** e do **Processo 63/2018** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Lot e:	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Contratado
68	20	Unid.	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO FIXA, SEM BRAÇO, cor escura, com acento e encosto em couro ecológico ou vinil, pés individuais. Marca: Reiflex	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelos Fiscais do Processo, neste caso as senhoras **Fernanda Leal Teixeira e Wanda Berenice Munhoz Martins**.

2.3. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

2.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

2.5. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

2.7. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

2.8. A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 63/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 0669 – 10.304.0226 1.067.4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equip.Mat Permanente - R\$ 28.294,20.

0677 – 10.304.0226 2.139.3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Mat Consumo - R\$ 10.000,00.

0837 – 18.541.0216 2.125.3.3.90.30.00.00.00.00.1046 – Mat Consumo - R\$ 4.361,75.

0840 – 18.541.0216 2.125.4.4.90.52.00.00.00.00.1046 – Equip.Mat Permanente - R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso), deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelas servidoras responsáveis pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega:

**SEDE DO CENTRO DE BEM ESTAR E CONTROLE DE ZOOSES
(ANTIGO MERCADO PÚBLICO)
Rua Cel. Meza, S/N.
CEP 97390-000
Lavras do Sul – RS
MEDIANTE COMUNICAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA RUA DR. PIRES PORTO, Nº332.
Horário para entrega: Das 8h as 14h, de segunda a sexta-feira.**

3.2. Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

3.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

3.5. A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens, pelo prazo padrão de mercado, quando for o caso.

3.6 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 63/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens objeto deste no prazo, na forma e local estabelecidos neste Edital e seus anexos, mediante solicitação da Secretaria requisitante.

4.2.2. A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens, pelo prazo padrão de mercado, quando for o caso.

4.2.3. A CONTRATADA se obriga a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.

4.2.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE, nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

4.2.6. A CONTRATADA se obriga a assumir os ônus e responsabilidades pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo.

4.2.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.2.8. A CONTRATADA se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante dos bens durante todo o prazo contratado.

4.2.9. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações

por ela assumidas.

4.2.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Executivo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.11. Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

4.2.12. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.13. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

4.2.14. Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

4.2.15. A futura CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

4.3. A futura CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

4.3.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e

contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

NORMELIA LOTTERMANN EPP
CNPJ – 20.132.150/0001-66

Testemunhas:

1) _____

2) _____